- L E I Nº 1.782, DE 11/04/1988 -

- Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Educação, objetivando a admissão de pessoal para as escolas estaduais. -

-oOo-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, nos termos da minuta anexa a esta lei, que dela passa a fazer parte integrante, objetivando a admissão de pessoal para as escolas estaduais sediadas neste municipio, ficando ainda autorizado a tomar as medidas necessárias à sua execução.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme em 11 de abril de 1988

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de abril de 1988.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/jcss

DIV. SERV. GRÁFICOS